



Acórdão n.º 55 – 2015/2016

Nº Proc.: 55/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos

Jornada:

Data: 04 de Junho de 2016 - **Hora:** 14:00 – **Local:** Piscina da Sra. da Hora

Clubes:

Visitado: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

Visitante: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **André Martins e Eurico Silva**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:

“Aos 4’19” do 3.º período o treinador da equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a arbitragem.

Aos 5’52” do 4.º período o jogador n.º 10 da equipa do CDUP, Diogo Sousa, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter dirigido as seguintes palavras ao árbitro “puta que o pariu, filho da puta”, tendo repetido estas palavras várias vezes.

(...)

De referir que na ocorrência descrita anteriormente envolvendo o jogador n.º 10 da equipa do CDUP, Diogo Sousa, o mesmo foi expulso ao abrigo da regra WP 21.13.”

c. Registo biográfico do treinador Paulo Borges e do jogador Diogo Sousa.

2. Foi apresentada defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar, por parte do CDUP, face ao exposto no relatório de arbitragem, a qual deu entrada nos serviços da FPN, por correio electrónico, no dia 07 de Maio de 2016, pelas 00:09. Por conseguinte, a defesa apresentada é extemporânea, não estando em condições de ser apreciada.

3. Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



4. Assim, neste momento, face aos elementos constantes do registo que ora nos é fornecido (NENHUM averbamento registado), nada mais há a decidir por este Conselho de Disciplina a não ser mandar averbar o referido cartão amarelo no respectivo registo individual do treinador do Foca, André Mendes, devendo os serviços ter em atenção este facto para que os envios de futuros relatórios que refiram este treinador sejam acompanhados com esta informação.
5. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido n.º 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.
6. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do jogador do CDUP, Diogo Sousa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51º n.º 1 do Regulamento Disciplinar - *1. O jogador que cometa actos de **má conduta**, incluindo o **uso de linguagem inaceitável**, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência **ou demonstrar desrespeito para com árbitro** ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
7. A conduta do jogador do CDUP, Diogo Sousa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra WP 21.13 (Má conduta), insere-se sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar (tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
8. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao do jogador do CDUP, Diogo Sousa.

9. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges.**
- **Condenar o jogador do CDUP, Diogo Sousa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



Elaborado em 23 de Junho de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt